



Proposta de Regulamento Interno de Funcionamento da Comissão de Acompanhamento da Concessão da Exploração e Gestão dos Sistemas de Abastecimento de Água para Consumo Público e de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes do Concelho de Valongo

REGULAMENTO

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define a organização e o funcionamento internos da Comissão de Acompanhamento da Concessão da Exploração e Gestão dos Sistemas de Abastecimento de Água para Consumo Público e de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes no Concelho de Valongo, adiante designada Comissão de Acompanhamento, constituída nos termos do disposto no art.º 44º do Decreto-lei n.º 194/2009, na sua atual redação.

Artigo 2.º

Natureza e âmbito

1. A Comissão de Acompanhamento tem como missão, observar, analisar e emitir parecer relativos à execução do contrato da concessão, nos termos do artigo 44º do decreto-lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, visando a prossecução do interesse público e a promoção da qualidade de vida dos/as munícipes.
2. A Comissão de Acompanhamento funciona com total autonomia no exercício das suas funções.
3. Os pareceres da Comissão de Acompanhamento não são vinculativos, aplicando -se os mecanismos de resolução de diferendos e arbitragem sempre que os mesmos não sejam voluntariamente seguidos pelas partes e nos termos da cláusula 79ª do Contrato da Concessão.

Artigo 3.º

Constituição

1. A Comissão de Acompanhamento é constituída por um representante designado pelo concedente, um representante designado pela concessionária e um terceiro elemento cooptado pelos anteriores, que preside.
2. Os representantes designados podem fazer-se acompanhar por outro(s) técnico(s) da respetiva entidade, no sentido de obter apoio técnico especializado, sempre que tal se justifique.



Artigo 4.º

Competências

A Comissão de Acompanhamento tem as competências materiais previstas no n.º 2 do art.º 44º, do n.º 4 do artigo 54º, e do n.º 1 do artigo 56º do DI 194/2009, de 20 de agosto, designadamente:

- a) Emitir parecer sobre a conformidade com o contrato de concessão dos projectos de execução de investimentos submetidos pelo concessionário à prévia aprovação do concedente;
- b) Emitir relatório anual relativo ao cumprimento do contrato de concessão, a remeter igualmente à entidade reguladora, até ao final do 1.º trimestre do ano seguinte ao que diz respeito;
- c) Emitir parecer sobre a aplicabilidade das sanções contratuais previstas para situações de incumprimento e respectivo montante;
- d) Emitir parecer sobre a efectiva verificação de riscos que permanecem na responsabilidade do concedente e quantificar as compensações devidas ao concessionário ou concedente, conforme o caso;
- e) Auscultar ambas as partes e recolher os respectivos contributos em sede de preparação de alterações do contrato de concessão;
- f) Emitir parecer sobre diferendos entre as partes, nomeadamente quanto à interpretação de cláusulas contratuais.
- g) A comissão de acompanhamento pronuncia –se sobre a verificação dos fundamentos para a revisão do contrato de concessão à luz do previsto no Código dos Contratos Públicos.
- h) A comissão de acompanhamento é informada, quando o concedente considere existirem razões para o sequestro.

Artigo 5.º

Prazo para a emissão de pareceres

1. O prazo para a emissão dos pareceres referidos no artigo anterior é de 45 dias úteis após a solicitação por uma das partes, salvo no caso da alínea f) do número anterior, em que é de 20 dias úteis.
2. A Comissão de Acompanhamento pode solicitar a emissão de pareceres técnicos externos, sempre que julgue necessário e conveniente.

Artigo 6.º

Local e funcionamento

1. As reuniões da Comissão de Acompanhamento realizam-se nas instalações da Câmara Municipal de Valongo.



2. Por indisponibilidade do local previsto no número anterior, as reuniões podem realizar-se noutra local, dentro da área do concelho.

Artigo 7º

Periodicidade e convocação

1. A Comissão de Acompanhamento reúne mensalmente em sessão ordinária e sempre que se justifique, por convocação escrita do seu Presidente e nos impedimentos ou ausência deste, por iniciativa de qualquer dos seus elementos, com a antecedência mínima de 5 dias.
2. Da convocatória deve constar o dia, hora e local da reunião e a respectiva proposta de ordem de trabalhos.

Artigo 8º

Ordem de Trabalhos

1. A definição da ordem de trabalhos é da responsabilidade do/a Presidente.
2. Cada membro da Comissão de Acompanhamento pode solicitar ao/à Presidente a inclusão de assuntos na Ordem de Trabalhos, de forma escrita e devidamente fundamentados;

Artigo 9º

Quórum

A Comissão de Acompanhamento não pode reunir sem a presença de todos os seus membros.

Artigo 10º

Direito de Voto

1. O direito de voto é pessoal.
2. As declarações de voto são necessariamente escritas e anexadas à respetiva ata.

Artigo 11º

Decisões

1. Sempre que possível, as decisões são tomadas por unanimidade.
2. Quando o consenso não for possível a Comissão de Acompanhamento delibera por maioria simples.



Artigo 12º

Atas

1. De cada reunião será lavrada uma ata contendo um resumo do que nela tiver ocorrido e indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, os consensos alcançados, as decisões tomadas e, se for caso disso, o resultado das votações.
2. A ata é lida e aprovada no início da reunião seguinte.
3. Se for necessário, há lugar a uma breve discussão e à reformulação imediata da ata, de modo a proceder-se à sua aprovação. Caso este processo se proveja excessivamente moroso, a votação passa para a reunião seguinte.
4. Os membros da Comissão de Acompanhamento farão juntar à ata, se assim o entenderem, as suas declarações de voto e as razões que o justifiquem.

Artigo 13.º

Senhas de presença

1. O Presidente da Comissão de Acompanhamento tem direito a uma senha de presença pela participação nas reuniões, abonadas conforme o Presidente da Assembleia Municipal.
2. Ao Presidente da Comissão de Acompanhamento sem vínculo à Administração Pública é ainda conferido o direito ao pagamento das despesas de transporte necessárias para assegurar a sua presença nas reuniões da Comissão, quando se deslocarem de concelho diferente do de Valongo, no valor estabelecido ao quilómetro, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 14º

Secretário

A Comissão de Acompanhamento é coadjuvada por um funcionário pertencente ao Município, sem direito a voto, que desempenhará as funções de secretário. Este prestará o apoio que lhe for solicitado pela Mesa, designadamente as matérias administrativas previstas neste Regulamento.

Artigo 15º

Convidados

1. Poderão ser convidados a participar nas reuniões elementos externos à Comissão de Acompanhamento, considerados pertinentes para as atribuições desta, desde que devidamente autorizados e condicionados ao espaço físico existente.
2. Os convidados não têm direito a voto.



Artigo 16º

Orçamento

Os encargos resultantes da aplicação do disposto neste Regulamento são satisfeitos em partes iguais pelo Município de Valongo e pela concessionária Be Water – Águas de Valongo.

Artigo 17º

Revisão do Regulamento

O presente Regulamento poderá ser revisto por iniciativa da Comissão de Acompanhamento e por qualquer das partes, carecendo a sua aprovação de voto favorável de 2/3 dos membros.

Artigo 18º

Interpretação do Regulamento

Compete à Comissão de Acompanhamento a interpretação deste Regulamento.

Artigo 19º

Entrada em Vigor

O Presente Regulamento entra em vigor 5 dias após a sua aprovação.